



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1989/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 22/2023

PROCEDÊNCIA: Urbano Emilio Santos Dávila

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Urbano Emilio Santos Dávila, tendo por objeto alterar a Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, que dispõe sobre projeto cultural "Lastênio Calmon Júnior", e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 11 de abril de 2023.

Thamara Uliana Pascoal
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 22/2023

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, que trata sobre o projeto cultural "Lastênio Calmon Júnior", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Urbano Emilio Santos Dávila, a saber:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 3º O valor a ser usado como incentivo cultural pelo Município não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 3% (três por cento) da receita total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do ano anterior, devendo ser publicado ato do Secretário Municipal de Finanças até o dia 31 de janeiro de cada ano, constando o percentual disponível para financiamento dos projetos culturais e o seu valor correspondente.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º [...]

§ 8º O Edital de projetos culturais permanecerá aberto do dia 01 de março a 30 de novembro de cada ano, podendo o proponente apresentar o projeto durante o período de vigência do edital, que será avaliado pelo Secretário Municipal de Cultura e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica acrescida a alínea "i" ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II – [...]

i) Cultura Digital.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. Os projetos relacionados nos incisos I e II do artigo 3º deverão ter a finalidade de contribuir para a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura e demais políticas públicas de cultura de Linhares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003500310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 11/04/2023 16:55

Checksum: **BC5C092F0AEAB02FDB4F9839062B1C01530914ED1667136179011CB722A2F93E**

